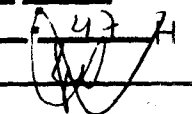




Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 553/2014.

PROTOCOLO

Nº: 02 / 15
DATA: 05 / 01 / 15
HORÁRIO: 14 h 47 min
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO:
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

Muniz Freire/ES, 29 de Dezembro de 2014.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar em anexo, o Projeto de Lei nº 043/2014 que “**CRIA O PROGRAMA BOLSA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com a Mensagem nº 044/2014, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Nos termos do art. 227, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, estamos solicitando que o Projeto encaminhado seja votado em regime de urgência.

Em cumprimento ao Art. 228, do mesmo Regimento, informamos que a solicitação de urgência se justifica tendo em vista que as aulas começarão no início do mês de Fevereiro de 2015, e uma vez que o referido Programa aumentará o número de estudantes atendidos, com um custo menor do que vem sendo dispensado pelo atual modelo, e os ônibus utilizados para o Transporte Universitário terão mais tempo disponível para serem usados no transporte escolar municipal.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
ILMº SRº WENDELL CARLOS ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM 044/2014

Muniz Freire (ES), 29 de Dezembro de 2014.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - VEREADOR - WENDELL CARLOS DE ALMEIDA

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 043/2014, que **“CRIA O PROGRAMA BOLSA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta visa criar o Programa Bolsa Transporte Universitária, em substituição ao antigo Programa de Transporte Universitário e técnico Profissionalizante, descrito na Lei Municipal nº 2.159/2011 de 10 de março de 2011.

A bolsa transporte universitário beneficiará estudantes matriculados em instituições de ensino de três cidades diferentes, (Cachoeiro de Itapemirim, Castelo e Alegre) e que residem no Município de Muniz Freire/ES.

O Município não manterá vínculo com os transportadores escolares, sendo que sua obrigação será a de repassar o valor estipulado aos estudantes. O referido Programa não será vinculado a qualquer espécie de contrapartida dos estudantes ao Município em forma de horas trabalhadas, pois se tem em vista o desejo de aprenderem diretamente no seu nicho de mercado, na iniciativa privada, através de emprego remunerado.

É perfeitamente observado que o modelo atual tem trago uma preocupação a administração municipal, já que não se pode mensurar a responsabilidade com as vidas transportadas e da forma como vem sendo feito, esta exposição, cada vez mais se potencializa.

Salienta-se ainda que a gestão municipal não possui mecanismos legais para solucionar problemas que eventualmente poderão ocorrer e que comprometerão a rotina do transporte universitário, no modelo atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Faz necessário esclarecer que o presente projeto aumentará o número de estudantes atendidos, com um custo menor do que vem sendo dispensado pelo atual modelo, conforme demonstrado no anexo à presente Mensagem.

Os ônibus usados para o Transporte Universitário, com a criação da Bolsa Transporte, terão mais tempo disponível para serem usados no transporte escolar municipal.

Nesse firmamento, o Programa Bolsa Transporte Universitário Escolar e técnico Profissionalizante do Município de Muniz Freire/ES, que se quer implantar, tem caráter educacional, social, e concederá ajuda a alunos regularmente matriculados e que frequentem instituições públicas e privadas de Ensino Superior, localizadas nos município já mencionado. Com isso, existirá uma melhor formação de profissionais que tenham o terceiro grau (Ensino superior), valorizando a melhora na qualidade de vida da comunidade em geral que necessitará de seus préstimos no efetivo exercício profissional.

O Programa Bolsa Transporte terá um efeito de justiça social, quando, ao mesmo tempo em que universaliza o benefício, também prioriza os de menor poder aquisitivo.

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei, que ora enviamos em regime de urgência, tendo em vista que as aulas começarão no início do mês de Fevereiro de 2015.

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ANEXO

Situação Atual

	Número de Alunos Atendidos	Custo Diário	Valor Total de Gastos
Alegre	79	2 x R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
Cachoeiro de Itapemirim	98	2 x R\$ 600,00	R\$ 24.000,00
TOTAL	177 alunos		R\$ 40.000,00

(Está previsto uma redução de 30 estudantes – que se formam – ficando para 2015, desse total, 147 estudantes).

ESTIMATIVA: Bolsa Transporte para 200 alunos (Esta quantidade representa uma ampliação no atendimento de 53 alunos)

	Número de Alunos	Bolsas	Valor Total de Gastos
Alegre	80	R\$ 30,00 à R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
Castelo	10	R\$ 40,00 à R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
Cachoeiro de Itapemirim	110	R\$ 50,00 à R\$ 250,00	R\$ 22.000,00
Total			R\$ 36.000,00

Obs: Nas condições apontadas, passaríamos de **177** alunos atendidos, para **200** alunos e o mais importante, com uma redução real dos gastos de **10%**.
Resumindo: 23 alunos a mais, atendidos e redução no custo de 10%.

Muniz Freire, 29 de dezembro de 2014.

PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

~~PROJETO DE LEI N.º 043/2014~~

APROVADO POR UNANIMIDADE
a urgência
Em 07/01/15
[Assinatura]
Presidente da Câmara

“CRIA O PROGRAMA BOLSA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire/ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara

Municipal de Muniz Freire aprovou e sanciona a seguinte

AOS PRESIDENTES DAS
COMISSÕES PARA PARECER
Em 07/01/15
[Assinatura]
Presidente da Câmara

LEI

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 29/01/15
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Art. 1º - Fica criado o Programa Bolsa Transporte Universitário, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Muniz Freire/ES, que tem por objetivo geral possibilitar aos estudantes do Município o acesso ao Ensino Superior e Técnico Profissionalizante.

Art. 2º- Constituem objetivos específicos do programa:

I - Conceder ajuda financeira, através de bolsa-auxílio, para o custeio parcial do transporte escolar de alunos, residentes em Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, que frequentam, em situação regular, cursos de nível Superior e Técnico Profissionalizante em instituições de ensino localizadas nas seguintes cidades circunvizinhas:

- a) Cachoeiro de Itapemirim;
- b) Alegre;
- c) Castelo.

II - Ampliar o número de profissionais residentes no Município, com formação universitária e técnico Profissionalizante.

III - Ampliar o quantitativo de pessoal qualificado, seja no âmbito do poder público ou da iniciativa privada, garantindo, através da capacitação, as condições para sustentação de vida mais digna.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

IV – Valorizar e melhorar a qualidade de vida de nossos munícipes, em geral, pois todos precisarão de seus préstimos no efetivo exercício profissional.

Art. 3º. Caso, a totalidade do número de benefícios ofertados para o transporte de estudantes com destino a uma instituição, localizada em qualquer um dos Municípios mencionados no artigo anterior, não for preenchida, o mesmo poderá ser disponibilizado para estudantes dos outros dois municípios, aplicando-se os critérios de classificação, adotados nesta Lei, porém, para este caso específico, unificando as duas listas restantes.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá conceder benefício da Bolsa Transporte Parcial ao estudante de curso Universitário e Técnico Profissionalizante matriculado em instituição de Ensino, desde que cumpridas às exigências previstas em edital próprio.

Parágrafo Único - A bolsa transporte de que trata esta Lei, deverá atender prioritariamente os estudantes de curso Superior (primeira graduação).

Art. 5º. A quantidade de Bolsas Transporte de que trata esta Lei, bem como, seu valor para cada estudante será estipulado por meio de Decreto, sempre no mês de janeiro do ano letivo de referência.

Art. 6º. A classificação para a obtenção do benefício será ordenada a partir da menor renda *per capita* familiar, apresentada pelo estudante, dentro do limite de vagas e do cumprimento dos demais critérios previstos por esta Lei.

Art. 7º. Fará jus ao recebimento da bolsa-auxílio o estudante que, atendidas as condições estabelecidas nos inciso I, do art. 2º, preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovar residência e domicílio no município de Muniz Freire/ES;

II - Ser estudante universitário ou técnico profissionalizante, regularmente matriculado em um único curso de nível de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- a) Graduação ou Bacharel;
- b) Pós-graduação;
- c) Curso Técnico Profissionalizante.

III - Figurar dentro do número de vagas ofertadas para cada localidade pleiteada, após passar pela classificação sócio-econômica de que trata o artigo 6º;

IV- Ter Aprovação em 75 % (setenta e cinco por cento) das disciplinas do seu curso, no período/etapa/semestre anterior ao pleiteado;

V- Não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

VI - Apresentar a documentação exigida em regulamento;

VII - Ter frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento), em cada disciplina de seu curso, no período/etapa/semestre anterior ao pleiteado;

VIII - Apresentar comprovante de frequência, de qualquer período, sempre que solicitado oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do município de Muniz Freire/ES;

IX - O não cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste artigo implicará em suspensão do benefício da bolsa transporte parcial para o período/etapa/semestre seguinte.

Art. 8º- O Município não manterá vínculo com os transportadores escolares, sendo que sua obrigação será a de repassar o valor estipulado aos alunos, contemplados com a bolsa transporte.

Art. 9º. Fica criada uma comissão para estudo e seleção dos beneficiários, que averiguará os documentos dos interessados, dando aplicabilidade a presente Lei, sendo composta por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, desporto e Turismo;

II – Dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social;

III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – Um representante da Procuradoria Jurídica;

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que se fizer necessário, por Decreto.

Art. 11. O Município usará dotações orçamentárias próprias para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.159/2011, de 10 de março de 2011.

Muniz Freire (ES), 29 de Dezembro de 2014.



PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilhar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 05 de janeiro de 2015.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROTOCOLO Nº 02/2014

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o número supra mencionado para análise e providências afins.

Atenciosamente,


JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

SERVIDORA

RECEBIDO
DATA: 05/01/15
HORÁRIO: : H
ASSINATURA:
IDENTIFICAÇÃO:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO:

O atual parecer jurídico está relacionado ao Projeto de Lei do Executivo nº 043/2014, que tem como objetivo criar o Programa Bolsa Transporte Universitário e dá outras providências.

Tal parecer foi solicitado à Assessoria Jurídica através da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que esta Comissão analise e emita parecer referente ao Projeto em questão.

É o breve relatório, segue parecer.

II – PARECER:

A presente proposição visa criar o Programa Bolsa Transporte Universitário substituindo assim o Programa Transporte Universitário e Técnico Profissionalizante, constante na Lei Municipal nº 2.159/2011.

Conforme descrito na Mensagem do Projeto o mesmo beneficiará estudantes do Ensino Superior e Técnico Profissionalizante residentes em nosso Município e que estão matriculados em instituições de ensino de três diferentes Municípios, quais são: Alegre, Castelo e Cachoeiro de Itapemirim.


Os demais objetivos e fundamentos também estão elencados na Mensagem do Projeto em análise, bem como a forma/regras de como o Programa será aplicado consta no corpo do Projeto.

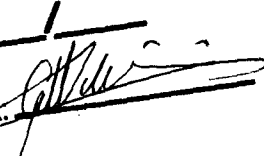
O Município usará dotações orçamentárias próprias para cobertura das despesas decorrentes da presente proposição.

Deste modo, após o estudo e análise do referido Projeto informo aos nobres edis que o mesmo encontra-se dentro das normas legais e regimentais, podendo ser apreciado na forma da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Muniz Freire – ES, 07 de janeiro de 2015.


TATIANA AGUILAR SATLER
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/ES Nº 13.822

RECEBIDO
DATA: 07 / 01 / 2015
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO: _____



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 043/14

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem por objetivo criar o Programa Bolsa Transporte Universitário e dá outras providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei acima foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Após a emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica segue parecer dessa Comissão.

É o sucinto relatório, por conseguinte segue parecer.

2 - PARECER

Conforme já é de conhecimento dos Nobres Edis, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Estudando a proposição e a legislação pertinente a mesma concluímos pela legalidade do Projeto de Lei em questão.


Muniz Freire/ES, 15 de janeiro de 2015.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GILBERTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE



LUIZ CARLOS BRAGA

MEMBRO



FLAVIO ANTUNES VIEIRA

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 043/14

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 – RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado tem como objetivo criar o Programa Bolsa Transporte Universitário e dá outras providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça para análise e emissão de parecer. Em seguida a citada Comissão opinou favoravelmente ao Projeto.

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para que fossem analisados os aspectos previstos no Regimento Interno, ou seja, quanto ao caráter financeiro do mesmo.

É o relatório.

Passa-se ao parecer.

2 – PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao caráter financeiro das proposições.

Verificamos através do conteúdo da proposição em análise, principalmente em relação ao seu Anexo que o Município visa ampliar o atendimento aos estudantes elencados no Projeto, contudo, no formato proposto terá uma redução real dos gastos de 10%.

Para a cobertura das despesas decorrentes do Projeto em questão, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto.

Muniz Freire/ES, 16 de janeiro de 2015.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

THIAGO ALVES LOPES

PRESIDENTE

FLÁVIO ANTUNES VIEIRA

MEMBRO

GILBERTO DE OLIVEIRA

MEMBRO